



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/10/2027

N° 48007455

Versão: 01

Data: 19/10/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **URBEM TECNOLOGIA AMBIENTAL MATERIAIS RECICLADOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ: **00.636.951/0001-38**
Logradouro: **Avenida Piraporinha** Cadastro na CETESB
Número: **1073** Complemento: **PAS SV TOYOTA 345** Bairro: **Planalto** CEP: **09891-002** Município: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
635-8334-2

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: **Recuperação de materiais não especificado anteriormente**

Bacia Hidrográfica: **2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA** UGRHI: **6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor: Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
7.119,60	200,55	871,07		

Horário de Funcionamento (h)

Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários	Licença de Instalação
Ínicio: 07:00 às 17:00	Administração: 6 Produção: 11	Data: Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 93137117	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído, Outros
--------------------------	--

EMITENTE

Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO Esta licença de número 48007455 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/10/2027

N° 48007455

Versão: 01

Data: 19/10/2024

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão atender as condições de lançamento estabelecido no artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações, bem como, atender à Resolução Conama n.º 357/05 e suas alterações.
02. As águas residuárias geradas no sistema de limpeza das rodas dos veículos de transportes e outros veículos que saem do local (lavagem manual) deverão ser coletadas em canaletas de drenagem e enviadas para sistema de contenção/decantação, de modo a evitar o arraste e lançamento de material na via pública.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. Manter o controle e gerenciamento dos resíduos gerados no processamento industrial e nas áreas de utilidades, apoio e administração, os quais, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
06. Os resíduos de interesse ambiental gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada, precedidos do Certificado de Aprovação de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), atendendo ao artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
07. Os níveis de ruídos emitidos pelo processamento industrial deverão atender os padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
08. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.
09. Manter funcionário habilitado para o controle de entrada dos caminhões, de forma a monitorar o material recebido, devendo o local contar com estrutura adequada para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.
10. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) para fora dos limites de propriedade do empreendimento, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.
11. O pátio de armazenamento de materiais (matérias primas e produtos), as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos e a usina de britagem, deverão ser umectados permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) para fora dos limites de propriedade do empreendimento, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.
12. A empresa deverá promover a limpeza constante das rodas dos veículos de transportes e outros veículos que saem do local (lavagem manual), de forma a evitar o arraste e lançamento de material na via pública.
13. Realizar a manutenção periódica e constante na barreira física instalada na lateral da propriedade (Telas plásticas).
14. Fica proibido o recebimento de materiais considerados não inertes ou perigosos (papéis, galhos, madeiras, pneus, plásticos, etc.), bem como a queima dos resíduos de qualquer natureza.
15. Manter o cercamento e vigilância de modo a evitar a utilização da área para descarte clandestino de resíduos.
16. Quando da ocorrência de desconformidades a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada de imediato, com indicação das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento, para correção da irregularidade.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 05/10/2027

N° 48007455

Versão: 01

Data: 19/10/2024

RENOVAÇÃO

OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
02. A presente Licença renova a Licença de Operação nº 48006198, e não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. A presente licença é válida para a produção média anual de 77.820 m³ de pedras britadas e 4.080 m³ de areia e material bruto exclusivamente à partir de 84.000 m³ de agregados recicláveis procedentes da construção civil, classificados na Classe 3 - INERTE, conforme Norma NBR 1004 da ABNT " Resíduos Sólidos" Classificação, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Britador (Qtde: 1) (120,00 cv) (50,00 t/h)
 - Tanque e reservat/combustível (Qtde: 2) (3.350,00 L)
 - Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 3) (125,00 cv)